DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2670/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16187/2015
PROTOCOLO	: 1631804
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARCELINO PELARIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2015
CONTRATADO	: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2015
VALOR	: R$ 75.470,25 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 64/2015 e da formalização do Contrato n. 139/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente para atender as Secretarias Municipais, no período de 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 3329/2016 (f. 167/172)**,** pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), ressalvando-se quanto ao descumprimento do prazo de encaminhamento dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 173, concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório**.**

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, com as determinações contidas na Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 139/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2015 e formalização do Contrato n. 139/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME, com fulcro no art. 120, I e II, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 - pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

5 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 04 abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc